



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF Nº 27.174.135/0001-20

MENSAGEM

Senhora Presidente,

Senhora Presidente e Senhores Vereadores,

Temos a honra de submeter por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei que versa sobre o Orçamento para o exercício financeiro de 2022.

A elaboração deste importante instrumento de planejamento foi realizada de acordo com a legislação em vigor e em especial a Lei de Diretrizes Orçamentárias, aprovada nessa Casa, e com o Plano Plurianual 2022 – 2025 que se encontra em apreciação nessa Casa de Leis e pelas Leis Federais Nº. 4.320/64 e Nº. 101/2000.

As projeções da receita estão baseadas em uma análise do comportamento da arrecadação verificada nos últimos anos, bem como no comportamento da arrecadação auferida no exercício corrente, levando-se em consideração, os impactos gerados pela pandemia da Covid-19 nas receitas municipais. Assim, as receitas foram projetadas em índices oficiais que estabelecem a participação do município nas transferências da União e Estado, bem como no comportamento das receitas dos últimos quatro anos.

Os valores previstos levaram ainda em consideração, a elevação na arrecadação verificada no FUNDEB, provocada pela Lei Federal nº. 14.113 e o crescimento verificado na arrecadação das transferências de recursos do Governo Federal e Estadual, principalmente em relação ao FPM e ICMS, haja vista que a elevação verificada nos preços dos produtos de uma forma geral, influenciaram diretamente na arrecadação do Estado e da União.

Com o objetivo de proporcionar um contínuo aumento da capacidade de investimento do município através de custos cada vez mais baixos, não podemos deixar de contar com o apoio dessa Casa de Leis na aprovação de importantes matérias envolvendo o orçamento e o desenvolvimento de ações públicas para atendimento das demandas da sociedade.

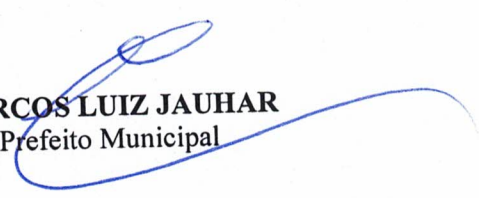




PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF Nº 27.174.135/0001-20

Assim, aproveitamos a oportunidade para saudarmos os nobres Edis, e solicitarmos a aprovação do Projeto de Lei que ora apresentamos em sua íntegra, reafirmando nossos sinceros votos de estima e consideração.


MARCOS LUIZ JAUHAR
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF N° 27.174.135/0001-20

PROJETO DE LEI N.º 021, DE 14 DE OUTUBRO DE 2021

ESTIMA A RECEITA E FIXA DESPESA DO MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÇUÍ, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação do Plenário da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º- O Orçamento Geral do Município de Guaçuí -ES, para o exercício-financeiro de 2022, estima a Receita e fixa a Despesa em **R\$ 122.500.000,00 (cento e vinte e cinco e cinco milhões e quinhentos mil reais).**

Art. 2º- A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e de outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação vigente e das especificações constantes dos anexos desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

	R\$	112.801.150,00
Receitas Correntes		
- Receitas de Impostos, taxas e Contribuição de Melhoria	R\$	13.956.765,00
- Receitas de Contribuições	R\$	2.757.350,00
- Receitas Patrimoniais	R\$	2.267.910,00
- Receita Agropecuária	R\$	0,00
- Receita Industrial	R\$	0,00
- Receitas de Serviços	R\$	3.905.280,00
- Transferências Correntes	R\$	91.324.445,00
- Outras Receitas Correntes	R\$	1.579.445,00
-(-)Dedução p/ o FUNDEB	R\$	-7.500.000,00
Receitas de Capital	R\$	0,00
- Operação de Crédito	R\$	0,00
- Alienação de Bens	R\$	0,00



João Acacinho, 01 - CEP 29560-000 - Tel: (028) 3553-1493 - Guaçuí-ES

com o identificador 310030003100320033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF Nº 27.174.135/0001-20

- Transferências de Capital	R\$	4.509.955,00
Receitas de Operações Intraorçamentárias	R\$	9.698.850,00
TOTAL GERAL	R\$	122.500.000,00

Art. 3º- A Despesa fixada à conta das Receitas acima relacionadas observará a programação constante dos anexos que compõe este Orçamento, conforme Legislação vigente especificada por Órgão, Unidade Orçamentária, Função, Sub-Função, Programa e Projetos/Atividades, ficando o Poder Executivo autorizado a executá-la na forma prevista nesta Lei.

Função	Descrição da Função		VALOR
01	Legislativa	R\$	3.270.000,00
02	Judiciária	R\$	525.900,00
04	Administração	R\$	12.007.276,00
06	Segurança Pública	R\$	0,00
08	Assistência Social	R\$	4.940.600,00
09	Previdência Social	R\$	15.151.400,00
10	Saúde	R\$	22.238.084,00
12	Educação	R\$	31.788.200,00
13	Cultura	R\$	2.344.200,00
15	Urbanismo	R\$	8.438.900,00
16	Habitação	R\$	0,00
17	Saneamento	R\$	4.366.000,00
18	Gestão Ambiental	R\$	1.046.200,00
20	Agricultura	R\$	3.092.400,00
23	Comércios e Serviços	R\$	182.100,00
25	Energia	R\$	1.904.500,00
26	Transporte	R\$	0,00
27	Desporto e Lazer	R\$	1.104.000,00
28	Encargos Especiais	R\$	7.524.900,00
99	Reserva de Contingência	R\$	2.575.340,00



João Acacinho, 01 - CEP 29560-000 - Tel: (028) 3553-1493 - Guaçuí-ES

com o identificador 310030003100320033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF Nº 27.174.135/0001-20

Total das Funções	R\$	122.500.000,00
--------------------------	------------	-----------------------

DESPESA POR ÓRGÃO		
Poder Legislativo	R\$	3.270.000,00
0100 - Câmara Municipal	R\$	3.270.000,00
Poder Executivo	R\$	119.230.000,00
0200 - Sec. Mun. de Governo e Articulação Institucional	R\$	1.301.800,00
0300 - Controladoria Geral do Município	R\$	289.400,00
0400 - Sec. Munic. de Gestão Administração e Recursos Humanos	R\$	3.672.116,00
0500 - Secretaria Municipal de Finanças	R\$	14.078.100,00
0600 - Secretaria Municipal de Planejamento	R\$	650.300,00
0700 - Procuradoria Geral do Município	R\$	525.900,00
0800 - Secretaria Municipal de Educação	R\$	31.788.200,00
0900 - Secretaria Municipal de Saúde	R\$	22.238.084,00
1000 - Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos	R\$	4.940.600,00
1100 - Sec. Munic. de Cultura, Turismo e Esportes	R\$	3.630.300,00
1200 - Sec. Munic. de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos	R\$	10.711.400,00
1300 - Sec. Munic. de Meio Ambiente	R\$	1.046.200,00
1400 - Sec. Munic. de Agricultura, Pec. e Abast. Alimentar	R\$	3.092.400,00
1500 - Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE	R\$	4.108.000,00
1600 - Fundo de Aposentadoria e Pensão - FAPS	R\$	17.157.200,00
Total Geral dos Órgãos	R\$	122.500.000,00

Art. 4º- O Poder Executivo Municipal poderá adotar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da Receita nos termos do título VI, capítulo I, da Lei Federal n.º 4.320/64 de 17 de Março de 1964, em realizar operações de Créditos por antecipação da Receita, de acordo com as disposições do artigo 167, III da Constituição Federal e Resolução do Senado Federal, com prévia autorização do Poder Legislativo.



Pr. João Acacinho, 01 - CEP 29560-000 - Tel: (028) 3553-1493 - Guaçuí - ES

Autenticar documento em <http://www3.cmguacu.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310030003100320033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF Nº 27.174.135/0001-20

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal de Guaçuí autorizado a abrir créditos adicionais suplementares:

- I** – até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor total da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual, de acordo com o disposto no art. 7º, I e art. 42 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, utilizando como fonte de recurso as definidas no art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64 e recursos de Convênios, conforme parecer consulta TCEES nº. 028 de 08 de julho de 2004, até o nível de modalidade de aplicação, independentemente da fonte de recurso prevista para a despesa;
- II** – até 80% (oitenta por cento) do excesso de arrecadação, nos termos do inciso II, § 1º, e §§ 3º e 4º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;
- III** – até 80% (oitenta por cento) do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do inciso I, § 1º, e § 2º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;
- IV** – até 80% (oitenta por cento) do recurso de convênio firmado no exercício, conforme Parecer Consulta TCEES n. 028/2004;
- V**- até 80% (oitenta por cento) do produto de operações de crédito autorizadas, de forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las, conforme inciso IV do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;
- VI** – até 50% (cinquenta por cento) do valor total das dotações de pessoal e encargos sociais que se encontrarem insuficientemente dotadas, mediante anulação de dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.
- VII** – até 100% (cem por cento) das movimentações por anulação total ou parcial de dotações realizadas dentro do mesmo projeto ou atividade.

Parágrafo único. Não serão considerados créditos adicionais suplementares que alteram o Quadro e Detalhamento da Despesa – QDD autorizados no caput do artigo, as movimentações de créditos ocorridas até o nível de modalidade de aplicação, observado a mesma modalidade de aplicação, grupo de natureza da despesa, categoria econômica da despesa, projeto/atividade/operação especial, subfunção, função, unidade orçamentária e órgão, visando atender às necessidades da administração.

Art. 6º - Não serão considerados créditos adicionais suplementares, mas sim movimentações de créditos, as movimentações ocorridas dentro de um mesmo órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, projeto/atividade/operação especial, categoria econômica da despesa, grupo de natureza da despesa, e modalidade de aplicação.

§ 1º. As movimentações de créditos ocorridas na forma do caput do artigo, não serão deduzidas da autorização contida no art. 5 desta Lei;

§ 2º. Ficam os Órgãos integrantes do Orçamento Municipal, autorizados a criar novos elementos de despesas, dentro de um mesmo órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, projeto/atividade/operação especial,

Roberto Acacinho, 01 - CEP 29560-000 - Tel: (028) 3553-1493 - Guaçuí -ES



Autenticar documento em <http://www3.cmguaçuí.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310030003100320033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF Nº 27.174.135/0001-20

categoria econômica da despesa, grupo de natureza da despesa, e modalidade de aplicação, não se configurado tais modificações, em alterações do Quadro de Detalhamento da Despesa aprovado por esta Lei até o nível de modalidade de aplicação.

Art. 7º - O pagamento do serviço da dívida e encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.

Art. 8º - O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas do governo, instituições privadas, associações e cooperativas para o desenvolvimento dos programas, com ou sem ônus para o município.

Art. 9º - Fica autorizada a concessão de ajuda financeira a entidades sem fins lucrativos, reconhecida de utilidade pública, nas áreas de educação, cultura e esportes, agricultura, saúde e assistência social.

§1º - Os pagamentos serão efetuados após aprovação pelo Poder Executivo do Plano de Aplicação apresentado pela entidade beneficiada.

§2º - O prazo para prestação de contas será fixado pelo Poder Executivo.

§3º - Fica vedada a concessão de ajuda financeira a entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 10 - O Poder Executivo estabelecerá normas para a realização das despesas, fixando medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, inclusive através de uma programação financeira, a fim de obter o equilíbrio financeiro entre receitas e despesas.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 01 de Janeiro de 2022.

Guaçuí – ES, 14 de outubro de 2021.

MARCOS LUIZ JAUHAR
Prefeito Municipal

